



2776, de 02 de março de 2011.

**INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO
PARA SERVIDORES OCUPANTES DOS
CARGOS DE MOTORISTA DO SISTEMA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º Para os motoristas de ambulância, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, por mês.

§ 2º Para os motoristas dos demais veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal, por mês.

Art. 2º. O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º O período de sobreaviso para os motoristas de ambulância, nos finais de semana, será das 18h00min da sexta-feira às 06h00min da segunda-feira. Nos demais dias da semana o período de sobreaviso será das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte.

§ 3º O período de sobreaviso para os motoristas dos demais veículos será das 00h00min de sábado às 23h59min de domingo.

§ 4º Os eventuais feriados serão cumpridos pelo servidor que estiver de sobreaviso naquele período.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2776, de 02 de março de 2011.

Art. 3º. O regime de sobreaviso terá reflexo na remuneração das férias e gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 Manutenção, ampliação dos serviços de pronto atendimento

31.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____